

CONTRATO Nº 01/2023 - PREGÃO Nº 01/2022 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL E A EMPRESA REDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede a Av. Cel. Mâncio Lima, 343 — Centro, representado neste ato pelo Sr. Franciney Freitas de Souza, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, domiciliado e residente neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a firma REDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 40.783.285/0001-07, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, Centro - Cruzeiro do Sul/Acre, representada neste ato pelo Sr. PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 424550 SJSP/AC e CPF nº 024.441.172-71, doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 01/2022, homologado pelo autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n 123/2006, com alterações posteriores, Decreto Federal n 7.892//2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº 01/2022 e da Lei n.º 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é o Fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel), consoante especifica o Edital de n.º 01/2022 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 01/2022 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, mediante encaminhamento de requisição ou ordem de compra, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro), a contar do recebimento da solicitação feita pela Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ 93.860,00 (NOVENTA E TRES MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022–SRP, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	LTS	7.000	1,75%	R\$ 7,57	R\$ 52.990,00
02	Gasolina aditivada	LTS	1.000	1,75%	R\$ 7,62	R\$ 7.620,00
03	Óleo Diesel S10	LTS	5.000	1,75%	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00





CONTRATO Nº 01/2023 - PREGÃO Nº 01/2022 - SRP

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados de acordo com os itens fornecidos efetivamente solicitados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de funcionário, especialmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência até o fim do exercício financeiro 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO ORGÃO:

A Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 91.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

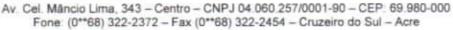
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



CONTRATO Nº 01/2023 - PREGÃO Nº 01/2022 - SRP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritosem Divida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 01.01.2.001 Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso RP, consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR:

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, por seu presidente, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de ExecuçãoOrçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro do Sul (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas aocumprimento do presente Contrato.

Cruzeiro do Sul Acre 23 de fevereiro de 2023

Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE

REDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: 40.783.285/0001-07 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	
1.a	CPF
2 a	CPF